disposição, serão reapresentados à Prefeitura Municipal,cessando automaticamente e para todos os efeitos de direito a responsabilidade da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-Fae sobre ditos funcionários ou empregados.

ARTIGO 5º :- Fica o Poder Executivo obrigado a consignar, anualmente, em seu orçamento subvenção à Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia FAE destinada a cobrir os encargos com a manutenção da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof.Hugo Sarmento".

ARTIGO 6º :- Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário e em especial os Artigos 3º,§§ 1º e 2º, Artigo 4º e seu § único e Artigo 5º da Lei nº 176, de 13 de outubro de - 1.953.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º :- O pessoal docente vinculado à Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof.Hugo Sarmento", mediante opção, também ficará vinculado à Autarquia Municipal Faculdade ' de Administração e Economia-FAE, ficando respeitado o Acordo - celebrado entre eles e a Prefeitura Municipal no que diz respeito à estabilidade.

PARÁGRAFO 1º :- Os professores que não optarem pela transferência também terão respeitados seus direitos quanto ao Acordo.

PARAGRAFO 2º :- No caso previsto no parágrafo anterior, o ônus financeiro será suportado pela Prefeitura Municipal, a quem o Professor ficará vinculado até o término do prazo previsto no Acordo.

ARTIGO 2º :- No exercício de 1.985, as despesas coma manutenção da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "prof.Hugo - Sarmento", serão cobertas com a abertura de um crédito Adicional Especial, com recursos provenientes da anulação de dotações já consignadas na Lei nº 182, de 21 de novembro de 1.984.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/84

"Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Exmo.Sr. ORESTES QUÉRCIA -Vice Governador do Est.de S.Paulo".

EU, JOSÉ CARLOS TRAFANI-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa - Vista, usando de minhas atribuições legais e regimentais, PROMULGO o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO :-

ARTIGO 1º :- A Câmara Municipal de São João da Boa Vista fica devidamente autorizada a conceder o Título de "Cidadão Sanjoanense" ao Exmo.Sr. ORESTES QUÉRCIA-Vice-Governador do Estado de S.Paulo, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

ARTIGO 2º :- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene em data a ser fixada pela Mesa da Câmara Municipal e de acordo com o homenageado.

ARTIGO 3º :- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- O referido Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....